

*Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS*

LEI Nº. 044/85

" Da nova redação aos itens IV e V do artigo 12º da Lei 18/83 de 18/10/83, e artigo 1º da Lei nº 22/84-A de 10/01/84 e dá outras providências ".

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina Ms-, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna e;

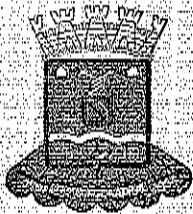
Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**A R T I G O 1º** - Os itens IV e V do artigo 12º da Lei nº 018/83 de 18/10/83, que "dispõe sobre a organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, e dá outras providências".  
Passa a ter a seguinte redação:

**A R T I G O 2º** - O artigo 1º da Lei nº 22/84-A de 10/01/84 passa a ter a seguinte alteração:

**ARTIGO 1º** - A secretária criada por esta Lei como Secretaria Municipal da Fazenda e Agricultura, passa a denominar-se de "Secretaria da Agricultura".

**A R T I G O 3º** - Prevalece as atribuições dos artigos 16º e 17º da Lei 018/83 de 18/10/83 que passa a denominar-se de Secretaria da Fazenda e Secretaria de Obras e Serviços Municipais respec-



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS

... Fôlha 02 da Lei nº. 044/85

A R T I G O 4º - Prevalece as atribuições constante do artigo 2º da Lei 022/84-A, de 10/01/84, que denomina de Secretaria da Agricultura.

A R T I G O 5º - Consoante o artigo <sup>1º</sup> da Lei 018/83 de 18/10/83 terá o Executivo Municipal, assinado o prazo de 60 dias para a regulamentação por decreto bem como, na subdivisão da estrutura Administrativa do disposto no artigo 12º da Lei supra citada.

A R T I G O 6º - As despesas oriundas do artigo 1º e 2º desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

A R T I G O 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A R T I G O 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 11 de janeiro de 1985

GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER

Prefeito Municipal

REGISTRADA em livro próprio da Prefeitura Municipal e afixado em local de costume em data supra.

JOÃO FRANCISCO BAREIKA LANDIM

Secretário Administrativo